

SUPJUR Nº 104/2009.

INTERMODAL
SOUTH AMERICA

DOC. 15248/01 552
RUBRICA 670

000544

06 a 08 de Abril de 2010
Transamérica Expo Center – São Paulo – SP – Brasil

Contrato: 94/I
Social: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Fantasia:
Representante Legal: Jorge Luiz de Melo
Endereço: Rua Acre, 21
Centro
Rio de Janeiro
RJ
20081-000
Brasil

Telefone: (21) 2253-2480
Fax: (21) 2203-0528
CNPJ/MF: 42.266.890/0001-28
I.E.: 48762301
Contato: Sérgio Mourão
Cargo:
E-mail: smourao@portosrio.gov.br

Descrição do Estande:

Área: C53 com (10m x 5m) = 50m² (metros quadrados)
Área disponível: 50m²

Condições de Participação:

Preço Espaço: R\$ 545,00/m² (quinhentos e quarenta e cinco reais)
R\$ 27.250,00

Merchandising – Localize-se - Aplicação da sua logomarca sobre o seu estande no mapa da feira, exposto em todos os pontos de acesso. Localize-se e no Display Hall de Entrada

Condições de Pagamento:

Parcelas

Pagamentos:

2010 até 15/03/2010

Valor em R\$: 9.200,00

R\$ 27.600,00

V. Nome das empresas que estarão presentes em seu stand

10 de novembro de 2009.

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Intermodal Organização de Eventos S.A.



06 a 08 de Abril de 2010
Transamérica Expo Center – São Paulo – SP – Brasil

PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS,

particular, Companhia Docas do Rio de Janeiro com sede na Rua Acre, 21 Cidade Nova, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 08.171.358/0001-99, inscrita no Cadastro Nacional de Empresas sob nº 08.171.358/0001-99, doravante designada como a Contratada, estabelecida na Alameda Tocantins, 75, 14.º andar, Sala 1403, Alphaville, CEP 04545-020, representada neste ato por seu representante legal conforme o Contrato

OBJETO

O presente instrumento tem por objeto: a contratação pela Contratada para planejar, organizar e administrar o Evento Intermodal

coordenar e a localização do Espaço, o fornecimento de informações técnicas e a montagem de estandes no Espaço, a coordenação da montagem e desmontagem de

o Espaço a área física medida em m² (metros quadrados) onde o Contratante instalará o stand, durante a ocorrência do Evento Intermodal South America, de 14 – 16 de Abril de 2010, realizado no Transamérica Expo Center, São Paulo – Brasil.

PREÇO

O presente instrumento implicará na concordância com todos os termos aqui estabelecidos no contrato que somente extinguirá ao final do Evento.

ESPAÇO/STAND

De acordo com o Quadro Resumo, contrata 50m² para confecção do seu stand e a localização da sua logomarca sobre o seu estande no mapa da feira, a ser disponibilizada Localize-se e no Display Hall de Entrada.

O presente contrato, por motivos de melhor desenvolvimento do Evento ou por motivo de necessidade, poderá ser remanejado ou adequado, em outro pavilhão, sempre respeitando as condições do espaço contratado.

Assim, sua metragem e sua localização somente poderão ser alteradas com a prévia aprovação da Contratada.

O presente Contrato, o contratante que precisar de espaço menor do que o contratado, ficará sujeito a uma multa de 50% do valor da metragem reduzida, além de qualquer que será analisada pela Contratada, de acordo com as disponibilidades do

Contratante necessita de Espaço maior que o contratado e havendo disponibilidade do mesmo apenas com o pagamento da diferença entre a área anteriormente contratada e a área necessária para ocupar.

O presente Contrato, o Contratante poderá dividir o Espaço com seus representantes e/ou distribuidores e/ou fornecedores, desde que autorizado previamente e expressamente por escrito pela Contratada, respeitando o limite mínimo de 12 (doze) metros quadrados (m²) para cada

estande. No término do Evento, deverá desocupar e devolver o Espaço em seu estado original. Caso tal procedimento não seja observado, a Contratada poderá promover as ações necessárias para a desocupação, cobrando do Contratante os gastos comprovados para tal fim, conforme o presente contrato como título executivo.

O presente Contrato, e outras atividades que possam prejudicar as atividades de promoção, shows, e outras atividades que possam prejudicar as atividades de promoção e expositores, somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Contratada, a ser dada neste item implicará na rescisão deste contrato, com a aplicação do disposto no item 9.1.

Antes do Evento, o Contratante, antes das informações técnicas necessárias para a montagem e decoração do estande, constantes no Manual do Expositor, as quais serão fornecidas pelo Contratante, já que previamente acordada entre a Contratada e o Contratante, visando garantir o máximo de segurança, sob pena de rescisão deste contrato no item 9.1.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

O presente Contrato, o Contratante, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante, deverá ser quitado, por escrito, à Contratada.

5.2. A responsabilidade por interrupções no fornecimento de energia elétrica, água e outros que dependem de terceiros, é exclusivamente dos respectivos fornecedores.

5.3. O Contratante deve providenciar seguro para os produtos em exposição e pessoas (empregados, convidados, ou visitantes do evento) que transitam pelo seu estande, contra riscos de qualquer espécie, tendo em vista a responsabilidade total do Contratante.

5.4. O Contratante é responsável por quaisquer danos ocasionados a terceiros, dentro do perímetro de seu estande, bem como, em consequência da presença ou intervenção de seus empregados, convidados, ou pessoas às quais o próprio Contratante facilite o acesso ao Evento, ocorridos em qualquer local do pavilhão onde será realizado o Evento, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratada.

Cláusula Sexta: CESSÃO DE DIREITOS

6.1. O Contratante somente poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ao Evento, mediante a aprovação prévia e expressa da Contratada, sob pena de rescisão do presente contrato com a aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1 abaixo.

Cláusula Sétima: CANCELAMENTO DO EVENTO

7.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, impossibilitando completamente a realização do Evento, a Contratada comunicará seu cancelamento integral, tornando-se nulas, de pleno direito, as condições previstas neste contrato sem qualquer multa para nenhuma das partes. Nesta hipótese, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV da data do pagamento até a efetiva devolução. Não será devida, nesta circunstância, qualquer indenização ao Contratante, seja a que título for.

7.2. Agora as hipóteses acima, havendo a comprovação de que o cancelamento do evento se deu por culpa exclusiva da Contratada, observar-se-á o que se segue:

7.2.1. Se o cancelamento se der em menos de 90 (noventa) dias antes do início do Evento, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do cancelamento, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV da data do pagamento até a efetiva devolução.

7.2.2. Se o cancelamento se der em 90 (noventa) dias ou mais, antes do início do Evento, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV da data do pagamento até a efetiva devolução.

Cláusula Oitava: CANCELAMENTO PELO CONTRATANTE

8.1. O Contratante que desejar cancelar sua participação no Evento deverá fazê-lo, por escrito à Contratada, observando-se o pagamento da indenização pré-fixada nos termos abaixo:

a) Se o cancelamento se der em até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do evento, o Contratante deverá quitar 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no item 4.1 supra;

b) Se o cancelamento se der entre 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do início do evento, o Contratante deverá quitar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito no item 4.1 supra;

c) Se o cancelamento se der em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do início do Evento, o Contratante deverá quitar o valor total descrito no item 4.1 supra, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.1 supra, acrescido das despesas que a Contratada venha a ter para remanejar o Espaço.

d) Se o cancelamento se der em prazo inferior a 15 (quinze) dias antes do início do Evento, o Contratante deverá quitar o valor total descrito no item 4.1 supra, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.1 supra.

8.2. Caso o Contratante não ocupe o espaço reservado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, poderá a Contratada dispor do mesmo da forma que lhe aprouver, aplicando-se, ainda, nesta hipótese o item 8.1. c) supra.

8.3. Caso o Contratante esteja sujeito ao descrito nas cláusulas 4.2(a), 8.1. e 8.2., inclusive alíneas acima descritas, independentemente de o Contratante comunicar ou não por escrito à Contratada a pretensão do cancelamento de sua participação no evento, a Contratada poderá disponibilizar o Espaço para comercialização ou remanejamento da área reservada, sem nenhuma obrigação de indenizar o Contratante enquadrado nestas situações.

Cláusula Nona: RESCISÃO

9.1. Não observadas as cláusulas aqui pactuadas, será rescindido o presente contrato, hipótese esta em que a parte infratora se obriga a pagar à parte prejudicada, inocente, em uma única parcela a título de perdas e danos pré-fixados a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na primeira página deste contrato, tendo em vista a presente contratação, além do valor integral constante do item 4.1 do presente, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante.

9.2. Nesta hipótese de rescisão do presente contrato, caso o Contratante já esteja na posse do estande, deverá devolvê-lo, imediatamente, livre e desimpedido de coisas e pessoas, inclusive no estado original em que o recebeu, caso o contrário, deverá pagar uma multa diária de 2% (dois por cento) do valor total do pagamento devido pelo Contratante, tendo em vista a presente contratação.

Cláusula Décima: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratante deverá agir de acordo com as disposições aqui estabelecidas, orientações dos funcionários da Contratada, encarregados da organização, ordem e segurança, sob pena de ferir o bom andamento do Evento.

10.2. Fica a cargo do Contratante o recolhimento das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas firmam as partes o presente contrato firmado em duas páginas, em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, 10 de novembro de 2009

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Intermodal Organização de Eventos S.A.

TESTEMUNHAS

Nome: *[assinatura]*

End: *[assinatura]*

RG: *[assinatura]*

CPF: *[assinatura]*

Nome: *[assinatura]*

End: *[assinatura]*

RG: *[assinatura]*

CPF: *[assinatura]*

Nome: *[assinatura]*

End: *[assinatura]*

RG: *[assinatura]*

CPF: *[assinatura]*

Nome: *[assinatura]*

End: *[assinatura]*

RG: *[assinatura]*

CPF: *[assinatura]*

Nome: *[assinatura]*

End: *[assinatura]*

RG: *[assinatura]*

CPF: *[assinatura]*

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2009

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 18 10/12/2010, PÁG. 04

